



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 02 / 12 / 2021

N.º 9154 Pág. 39

_____ Caderno:

LEI 3.619, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 350,06m² (trezentos e cinquenta metros e seis centímetros quadrados), da área total de 1.598,26m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 4-B-REM, situada no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a chacara n° 04, medindo 34,20 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Rua Alvorada, medindo 26,50 metros; **NA FACE LESTE:** Divide por 03 linhas secas: Primeira: Divide com a chacara n° 3-A, medido 25,00 metros; Segunda: Divide com a Chacara n° 4-B-2, medindo 15,00 metros, e a terceira: Divide com chacara n° 4-B-2, medindo 30,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a chacara n° 4-B-1, medindo 50,20 metros, conforme referenciado na matrícula n° 46.803, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 13.854, de 8 de setembro de 2021, e, destinar-se-á à a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Bom Jesus.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4º O proprietário da referida área será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 13.590/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2021

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da fração ideal descrita no Art.1º, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (1º/12/2021).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 13.923/2021